

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL**



***NORMA TÉCNICA Nº 09 – ANEXO B –  
COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL –  
ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO***

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

**NOTA**

Solicita-se aos leitores desta norma técnica a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinam à supressão de eventuais incorreções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

As observações deverão ser apresentadas, com a devida menção de página, parágrafo e linha do texto a que se referem, além da fundamentação e justificativa a respeito.

O documento deve ser enviado diretamente ao Chefe do Estado-Maior Geral (ChEMG) do CBMMS, para análise e apreciação da pertinência da solicitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 393, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Altera e acrescenta dispositivos à Norma Técnica nº 9 (compartimentação horizontal e vertical), aprovada pela Portaria nº 001/DST/13, de 06 de maio de 2013, que trata de compartimentação horizontal e vertical, e dá outras providências.*

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º e Incisos II, VI e VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS - LOB), c/c incisos I, II, V e VII, alínea “d”, do art. 8º, do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1.990 (REGULAMENTO GERAL) e considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, inciso IV, do art. 5º da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013 (CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL),

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo B, da Norma Técnica nº 9 (NT-09), aprovada pela Portaria nº 001/DST/13, de 06 de maio de 2013, que trata de compartimentação horizontal e vertical, nos termos do anexo B da presente portaria (CBMMS10-N-05.09), 1ª Edição, 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023

**FREDERICO REIS POUSO SALAS - CEL QOBM**  
Comandante-Geral

**ANEXO B - PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 393, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Tabela de área Máxima de compartimentação (m<sup>2</sup>)

GRUPO	TIPO DE EDIFICAÇÕES					
TIPO	I	II	III	IV	V	VI
DENOMINAÇÃO	Edificação térrea	Edificação baixa	Edificação de baixa-média altura	Edificação de média altura	Edificação mediamente alta	Edificação alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6,00m	6,00m < H ≤ 12,00m	12,00m < H ≤ 23,00m	23,00m < H ≤ 30,00m	Acima de 30,00m
A-1, A-2, A-3	-	-	-	-	-	-
B-1, B-2	-	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500
C-1, C-2	10.000	5.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-3	5.000	2.500	1.500	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3, D-4	5.000	2.500	1.500	1.000	800	2.000
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	-	-	-	-	-	-
F-1, F-2, F-3, F-4, F-7 e F-9	-	-	-	-	-	-
F-5 e F-6	5.000	4.000	3.000	2.000	1.000	1.500
F-8	-	-	-	2.000	1.000	800
F-10	5.000	2.500	1.500	1.000	1.000	800
G-1, G-2, G-3, G-5	-	-	-	-	-	-
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000
H-1, H-2, H-4 e H-5	-	-	-	-	-	-
H-3	-	5.000	3.000	2.000	1.500	1.000
H-6	5.000	2.500	1.500	1.000	800	2.000
I-1 e I-2	-	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000
I-3	7.500	5.000	3.000	2.000	1.500	1.500
J-1	-	-	-	-	-	-
J-2	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	1.500
J-3	7.500	4.000	2.000	3.000	2.000	1.000
J-4	5.000	3.000	2.000	2.500	1.500	1.000
M-2 <sup>1</sup>	1.000	500	500	300	300	200
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	500	500

*Nota específica:*

*1) A área máxima de compartimentação para edificação grupo M-2 pode ser dobrada quando a edificação for protegida por sistema de chuveiros automáticos de água ou espuma, conforme NT 25 – Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis.*

*Notas genéricas:*

*a) Observar os casos permitidos de substituição da compartimentação de áreas, por sistema de chuveiros automáticos, acrescidos, em alguns casos, dos sistemas de detecção automática, conforme tabelas de exigências do Código de Segurança contra Incêndio do CBMMS.*

*b) Os locais assinalados com traço (-) estão dispensados de áreas máximas de compartimentação, mantendo a compartimentação vertical, de acordo com as tabelas de exigência da Lei n° 4.335/2013.*

*c) A inexistência de compartimentação vertical implica na somatória das áreas dos pavimentos para fins de cálculo da área máxima compartimentada.*

**REFERÊNCIAS**

- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 1990.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2014.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 205, de 5 de outubro de 2015, altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2015.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e outros riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 2013.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990, dispõe sobre o Regulamento Geral do CBMMS.** Campo Grande, 1990.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMANDO-GERAL**

**ESTADO-MAIOR GERAL  
Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2023**

**[www.bombeiros.ms.gov.br](http://www.bombeiros.ms.gov.br)**